



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

**LEI Nº 1031, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a adesão ao Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e médio Rio Grande - CICANASTRA, frente à Lei 11.107/2005, exclusivamente quanto aos ativos da iluminação pública relativo a operação e manutenção, face a resolução normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da ANEEL, em especial seu art. 218”.**

**NELI LEÃO DO PRADO**, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso III, propõe a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Município de FORTALEZA DE MINAS, Minas Gerais autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei



## **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

**Art.4º-** Poderão ser procedidas as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CICANASTRA.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 30 de outubro de 2014.

**Adenilson Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

**Ernane Moreira Dias**  
**Vice-Presidente**

**Márcio Domingues Andrade**  
**Secretário**